



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI MUNICIPAL Nº 010/2012

02.03.2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens imóveis que compõe o patrimônio municipal, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os quais possuem as seguintes descrições:

I – **LOTE nº 09** (nove) da **QUADRA nº 59** (cinquenta e nove), com área de 514,00 m² (quinhentos e quatorze metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: do M-11 ao M-10, medindo 31,55m, confronta-se por linha seca e reta com o Lote nº 08 da mesma quadra; LESTE: do M-10 ao M-9 medindo 16,50, confronta-se por linha seca e reta com os Lotes nº 05 e 03 ambos da mesma quadra; SUL: do M-9 ao M-12 medindo 36,56m confronta por linha seca e reta com o Lote nº 09-A da mesma quadra; OESTE: do M-12 ao M-11 medindo 15,00m, confronta por linha seca e reta com a Rua Guilherme Henrique Rommel. Registrado no Serviço de Imóveis da comarca de Barracão sob a matrícula nº 14.843, do Livro 2, em nome do Município de Salgado Filho – PR;

II – **LOTE nº 09-A** (nove-A) da **QUADRA nº 59** (cinquenta e nove), com área de 569,00 m² (quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: do M-12 ao M-9 medindo 36,56m, confronta por linha seca e reta com o Lote nº 09 da mesma quadra; LESTE: do M-09 ao M-7 medindo 14,87m, confronta por linha seca e reta com o Lote nº 03 da mesma quadra; SUL: do M-7 ao M-13 medindo 41,00m, confronta por linha seca e reta com o Lote nº 10 da mesma quadra; OESTE: do M-13 ao M-12 medindo 15,00m, confronta por linha seca e reta com a Rua Guilherme Henrique Rommel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

Registrado no Serviço de Imóveis da comarca de Barracão sob a matrícula nº 14.844, do Livro 2, em nome do Município de Salgado Filho - PR.

Art. 2º Caberá a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, avaliar e emitir o Laudo de Avaliação dos imóveis a serem alienados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º A alienação dos bens imóveis de que trata o Art. 1º, incisos I e II, será efetuada na forma de licitação na modalidade concorrência, nos termos do artigos 17, inciso I, 18 e 22, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da outorga da escritura pública, que terá como base o valor transacionado, correrão por conta do(s) adquirente(s).

Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de compra e venda.

Art. 6º A receita auferida com a alienação ora autorizada não poderá ser aplicada para financiamento de despesas correntes, devendo obrigatoriamente ser destinada a novos investimentos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 02 de março de 2012.

Registre-se e Publique-se.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

VOLMIR KENNEDY ANATER
Secretário de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 06/03/2012

Edição Nº 629

Jornal: TRIBUNA

Pag: 10